









OFÍCIO/PMT/GAB/GBS/024/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 006/2022

Tarumã, 16 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente.

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 006/2022 de 16 de fevereiro de 2022, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 006 /2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE INSTITUIU A PLATAFORMA DE "BANCO DE PROJETOS EDUCACIONAIS" E DE PRÊMIO AOS EDUCADORES E GESTORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Gozzi PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Ronaldo Leite Nogueira Sepúlveda DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Tarumã-SP

Câmara Municipal de Tarumã PROTOCOLO GERAL 0000186 Data:21/02/2022 11:36 LEG

verificar a validade das assinaturas, acesse https://taruma.1doc.com.br/verificacao/54FD-65B7-BEFB-B9F3 e informe o código 54FD-65B7-BEFB-B9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54FD-65B7-BEFB-B9F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 20/02/2022 18:51:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taruma.1doc.com.br/verificacao/54FD-65B7-BEFB-B9F3















PROJETO DE LEI Nº. 006/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE INSTITUIU A PLATAFORMA DE "BANCO DE PROJETOS EDUCACIONAIS" E DE PRÊMIO AOS EDUCADORES E GESTORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO **CONFERIDAS POR LEI.**

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã. Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°. - O §1° e §3° do artigo 1° da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passam doravante a vigorarem com a seguinte redação:

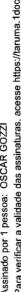
"Art. 1°. (...)

§1º. - O "Banco de Projetos Educacionais" consiste na apresentação de projetos pelos professores e gestores da rede municipal de ensino, sujeitos a classificação em primeira fase por Comissão de Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo, e, em segunda fase, pela Banca Avaliadora composta por profissionais especializados de outras regionalidades.

- §3º. Os projetos deverão ser executados durante o ano letivo, conforme regulamento constante em Edital expedido pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, Cultura e Esportes, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Tarumã".
- Art. 2°. O artigo 2° da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º. A Comissão de Avaliação da primeira fase será composta pelo Secretário (a) Municipal da Educação, Cultura e Esportes e pelos(as) Supervisores de Ensino da Rede Municipal.
- §1º. Compete a Comissão de Avaliação a pontuação e classificação dos projetos apresentados, nos termos do Anexo I da presente Lei.
- §2º. Os projetos apresentados na primeira fase, serão imediatamente aplicados na Rede Municipal de Ensino de Tarumã, sujeito a supervisão e acompanhamento da Comissão de Avaliação em que pese ao cumprimento dos requisitos apresentados.
- §3º. Somente haverá concorrência ao prêmio quando houver a classificação de no mínimo 03 (três) projetos por seguimento, nos termos do artigo 5º desta Lei".
- Art. 3°. O §1° e §2° do artigo 3° da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passam doravante a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 3°. - (...)

§1º. - Compete a Banca à avaliação dos projetos classificados na primeira fase e executados durante o ano letivo, com foco na análise dos resultados obtidos a frente dos critérios definidos no Anexo I desta Lei.













- §2º. A metodologia de apresentação do projeto será definida em Edital e sua pontuação máxima será de 60% (sessenta por cento) do valor em potencial da classificação da primeira fase (37,8 pontos)".
- Art. 4°. O artigo 5° da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5°. Serão aprovados no máximo 12 (doze) projetos por ano, limitados a 03 (três) projetos por seguimento de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos e Gestão Escolar".
- Art. 5°. O artigo 6° da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 6°. Fica instituído o prêmio, por seguimento, de:
 - I R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o primeiro lugar;
 - II R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o segundo lugar;
 - III R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o terceiro lugar.
- §1º. Haverá a premiação das três primeiras colocações somente em caso de classificação de 06 (seis) ou mais projetos.
- §2º. Havendo classificação de 04 (quatro) ou 05 (cinco) projetos, a premiação ficará restrita ao primeiro e segundo lugar.
- §3º. Havendo classificação de 03 (três) projetos, a premiação ficará restrita ao primeiro lugar.
- §4°. O prêmio instituído pelo *caput* deste artigo será pago na categoria econômica 3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil, até 31 de dezembro de cada exercício, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e deverá ser observado nos orçamentos seguintes".
- Art. 6°. O Anexo I da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passa doravante a vigorar da forma constante do Anexo I desta Lei.
- Art. 7°. O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal segue na forma do Anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.
 - Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o §3° do artigo 3° e o Anexo II, ambos da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 15 de Fevereiro de 2022, 32°. Ano da Emancipação Política e 30°. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi PREFEITO MUNICIPAL













ANEXO I CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Lei n.º ____/2022)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS 1ª FASE	PONTOS 2ª FASE	
1. Relevância com	Projeto alinhado ao Ensino e	12 (para	7,28 (para projeto	
o Ensino e	aos Problemas da escola ou	projeto mais	mais alinhado)	
Problemas Locais	comunidade escolar	alinhado)		
2. Coerência entre	Projeto escrito e	9 (para	5,30 (para projeto	
o Projeto e a sua	desenvolvido com coerência,	projeto mais	mais bem executado)	
execução	de acordo com suas	bem		
	propostas	executado)		
3. Planejamento	Planejamento e execução do	12 (para	7,28 (para projeto	
das ações	Projeto	projeto	executado de acordo	
previstas e		executado de	com o seu	
executadas		acordo com o	planejamento)	
		seu		
		planejamento)		
4. Abrangência do	Áreas/Interdisciplinaridade/	6	3,40	
Projeto	Transversalidade do Projeto			
5.Resultados	Relação entre o Projeto e	12	7,28	
Esperados	Resultados Esperados			
6. Ações do Projeto	Registro das Ações do Projeto	3	1,96	
7. Originalidade,	Projeto construído pela	9	5,30	
Inovação e se	Equipe Escolar / Inovador e			
Replicável	se Replicável			
PONT	OS POSSÍVEIS	63	37,8	











ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)

(Lei n.º ____/2022)

1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

Art. 16. l e §2.º. da LRF

PROJETOS EDUCACIONAIS			Impacto Previsto p/ 2022	Impacto Previsto p/ 2023	Impacto Previsto p/ 2024
SEGUIMENTO	COLOCAÇÃO (Potencial Máx.)	R\$ UNIT.			
Educação	1º Lugar	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Infantil	2º Lugar	2.000,00			
	3º Lugar	1.000,00			
Ensino	1º Lugar	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Fundamental	2º Lugar	2.000,00			
	3º Lugar	1.000,00			
	1º Lugar	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
EJA	2º Lugar	2.000,00			
	3º Lugar	1.000,00			
Gestão Escolar	1º Lugar	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
	2º Lugar	2.000,00		100	8-2
	3º Lugar	1.000,00			
TOTAL			24.000,00	24.000,00	24.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

*Nota Explicativa:

- a) O cálculo consiste na quantidade de projetos aprovados em potencial e multiplicados pelo valor de cada prêmio;
- b) A despesa possui lastro financeiro decorrente da arrecadação do FUNDEB;
- c) Possui lastro o crescimento de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) na premiação;

2-) DECLARAÇÃO:

OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 16 de fevereiro de 2022.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL













JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso PROJETO DE LEI N. 006/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, cuja ementa é a seguinte: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE INSTITUIU A PLATAFORMA DE "BANCO DE PROJETOS EDUCACIONAIS" E DE PRÊMIO AOS EDUCADORES E GESTORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Trata-se de proposição legislativa visando o aperfeiçoamento e evolução do excelente projeto desempenhado junto a Rede Municipal de Ensino, o qual dá a oportunidade de docentes e gestores a criarem Projetos Educacionais com vistas em aprimorar o ensino municipal mediante metodologias de ensino claro, inovador, eficiente, relevantes e favoráveis.

Criado pela Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018 e alterado pela Lei Municipal n.º 1.361, de 14 de maio de 2019, o Banco de Projetos Educacionais atingiu relevantes resultados no sistema de ensino municipal, impactando diretamente na solução de questões negativas de aprendizagem de nossos alunos.

Assim, considerando os excelentes resultados, vislumbramos a necessidade de ampliar o Banco de Projetos Educacionais no que pertine aos critérios de gestão da plataforma, bem como, em especial, à premiação dos docentes e gestores classificados.

A premiação se restringiria tão somente ao primeiro colocado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) caso houvesse o mínimo de 03 (três) projetos classificados por seguimento; Com a nova proposta, pretendemos premiar o primeiro, segundo e terceiro, classificados ao final, mediante o cumprimento dos critérios estabelecidos em Lei, em Edital e quantidade mínima de projetos apresentados.

As alterações promoverá fomento ao envolvimento dos docentes e gestores nas questões negativas de aprendizagem mediante apresentação de instrumentos educacionais eficientes.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade Tarumaense, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

OSCAR GOZZI PREFEITO MUNICIPAL

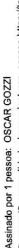
A Sua Excelência, o Senhor:

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA

DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

TARUMÃ – SP.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9764-821E-66B1-5841

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 20/02/2022 18:50:49 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taruma.1doc.com.br/verificacao/9764-821E-66B1-5841